

DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE
TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM.: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Institui a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no Município de Tocantinópolis-TO, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio desta presente Lei, a **Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (RAMVV)**, no Município de Tocantinópolis-TO, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, com o objetivo de assegurar a proteção integral, atendimento humanizado, e a articulação intersetorial dos serviços públicos com atuação no Município.

Parágrafo único: O fluxo regulador, o protocolo e a ficha de atendimento multiprofissional são instrumentos que integram a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º - Para os fins desta Lei:

I – Considera-se violência doméstica, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial à mulher, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Considera-se a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar o conjunto de órgãos e serviços, públicos e particulares, com atuação direta em casos de mulheres vítimas de violência de gênero, através de procedimentos e/ou articulações, para garantir resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

Recorrido em 27/10/26



III - Considera-se o Fluxo Regulador o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos e serviços públicos e privados necessários à garantia de uma resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

IV - Considera-se o Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar a apresentação dos procedimentos necessários ao atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência pelos órgãos membros da Rede, com os dispositivos de encaminhamento aos serviços especializados multiprofissionais às vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.

V - A ficha de atendimento multiprofissional conterá um conjunto mínimo de perguntas a serem feitas no momento do atendimento, devendo serem baseadas na escuta humanizada, havendo depois apenas o acréscimo das informações complementares pelos demais órgãos que atenderem a vítima, com o objetivo de evitar a revitimização.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, bem como seu fluxo e respectivo protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana;

II - Igualdade de gênero;

III - Atendimento humanizado e célere;

IV - Sigilo e respeito à privacidade da vítima;

V - Articulação e cooperação entre os órgãos públicos e privados e a sociedade civil organizada.



Art. 4º - São objetivos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

- I - Garantir o acolhimento imediato e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - Assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;
- III - Promover a integração entre os serviços municipais, estaduais e federais voltados à proteção das mulheres;
- IV - Reduzir a revitimização das mulheres no processo de atendimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO REGULADOR

Art. 5º - O fluxo regulador da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher de Tocantinópolis, ademais, composto pelos órgãos dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação, conselho tutelar e sociedade civil.

Art. 6º - O atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, contando com:

- I - Escuta qualificada e acolhimento;
- II - Registro imediato da ocorrência e orientação quanto aos direitos da vítima;
- III - Encaminhamento aos serviços dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação e conselho tutelar, quando necessário;



DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE
TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM. 2025 / 2028

IV - Garantia de acesso ao sistema de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO IV - DA INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º - Os órgãos envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

I - Capacitação continuada dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;

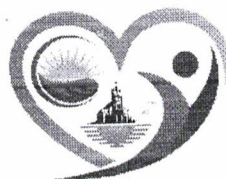
II - Integração intersetorial para garantir a comunicação eficiente entre os serviços;

III - Adoção do protocolo padronizado para o atendimento às vítimas.

IV - Adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada no atendimento às vítimas, devendo sempre entregar-lhes uma cópia da mesma ao final.

Art. 8º Fica autorizada, no âmbito da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, a constituição de **canal eletrônico institucional de comunicação**, em plataforma digital previamente definida pelo órgão gestor da Rede, com a finalidade exclusiva de **promover a articulação interinstitucional, a celeridade no fluxo de informações e a efetividade dos atendimentos e encaminhamentos** previstos nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º Os órgãos, entidades e instituições integrantes da Rede deverão indicar formalmente **representante institucional titular**, bem como **número de contato oficial**, os quais serão utilizados exclusivamente para participação no canal eletrônico referido no caput.



§ 2º O representante institucional indicado será **responsável legal, administrativa e eticamente** pelas informações compartilhadas no canal eletrônico, devendo restringir-se à divulgação de **dados estritamente necessários** à proteção da mulher e à adoção das medidas de atendimento, acompanhamento e encaminhamento cabíveis, em observância aos princípios da **finalidade, adequação e necessidade**, nos termos da LGPD.

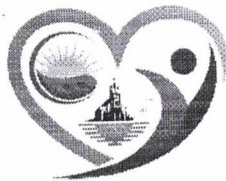
§ 3º É expressamente **vedada a divulgação de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis** que possibilitem a identificação direta ou indireta da mulher em situação de violência, de seus familiares ou de terceiros, salvo quando imprescindível para a garantia de seus direitos e a efetivação das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, observadas as hipóteses legais de tratamento de dados previstas na Lei nº 13.709/2018.

§ 4º As informações veiculadas no canal eletrônico terão **acesso restrito** aos integrantes da Rede que delas necessitem para o exercício de suas atribuições legais, sendo **vedados o compartilhamento indevido, a reprodução ou o uso para finalidade diversa** daquela prevista nesta Lei, em conformidade com os princípios da **segurança, prevenção e responsabilização** estabelecidos pela LGPD.

§ 5º A utilização do canal eletrônico deverá observar, de forma permanente, os **princípios éticos, legais e técnicos** aplicáveis à atuação em rede no enfrentamento à violência contra a mulher, sujeitando o agente público ou representante institucional que descumprir estas disposições às **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O município deverá divulgar amplamente o protocolo e o fluxo regulador, bem como os canais de denúncia e orientação para as mulheres em situação de violência.



DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE

TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM. 2025 / 2028

Art. 10º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a implementação do fluxo regulador.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 27 de janeiro de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA:196962131
15

Assinado de forma digital por FABION GOMES DE SOUSA:19696213115

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A instituição da **Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar** justifica-se pela necessidade premente de oferecer assistência integral, integrada e qualificada, superando a fragmentação de serviços e garantindo a aplicação efetiva da **Lei Maria da Penha**.

Os principais fundamentos e justificativas para a criação desta rede incluem:

- **Necessidade de Atendimento Integral e Articulado:** A violência de gênero exige uma resposta que vai além do registro policial. A rede articula órgãos de saúde, assistência social, segurança pública e justiça (como CRAMs, CREAS, Delegacias da Mulher, Patrulha Maria da Penha) para um acolhimento humanizado, prevenindo a revitimização institucional.
- **Rompimento do Ciclo de Violência:** A rede atua não apenas na denúncia, mas na capacitação, inserção no mercado de trabalho e acompanhamento psicossocial, visando romper a dependência econômica e emocional do agressor.
- **Implementação de Políticas Públicas Locais:** A formalização da rede em nível municipal ou estadual dá subsídios jurídicos para a inclusão definitiva dessas ações na agenda pública, garantindo a continuidade do atendimento.
- **Acompanhamento de Dados para Prevenção:** A rede permite a sistematização de informações para analisar causas e motivos da violência, permitindo o desenvolvimento de estratégias de prevenção mais eficientes com base em dados concretos.
- **Combate à Violência Institucional:** Busca garantir que a mulher seja tratada com dignidade e respeito em todos os serviços públicos, evitando o descaso que muitas vezes a impede de buscar ajuda.



DEUS ACIMA DE TUDO

PREFEITURA DE

TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

ADM. 2025 / 2028

Em resumo, a rede é um instrumento jurídico-administrativo essencial para garantir os direitos fundamentais das mulheres, assegurando-lhes segurança, saúde e autonomia.

Diante de tais fundamentos, resta evidente o interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

FABION GOMES DE
SOUSA:196962131
15

Assinado de forma
digital por FABION
GOMES DE
SOUSA:19696213115

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal